



- PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.150 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO

Acrescenta-se o artigo 2º à Medida Provisória nº 1.150, de 23 de dezembro de 2022, renumerando-se o seguinte para fazer constar a seguinte redação:

Art. 2º. A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a ser acrescida do art. 70-A, com a seguinte redação:

Art. 70-A. Em áreas urbanas, assim entendidas as áreas compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, o uso e a ocupação do solo, inclusive nas faixas marginais ao longo, dos rios ou de qualquer corpo hídrico e curso d'água, serão disciplinados exclusivamente pelas diretrizes contidas nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo dos Municípios, observado as disposições da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, desde que mantenham Comissão do Meio Ambiente com caráter deliberativo. (NR)

JUSTIFICATIVA:

Nas áreas urbanas a definição do uso e da ocupação do solo é competência exclusiva dos municípios, através de leis emanadas pelas respectivas câmaras de vereadores, observado o que dispõe a lei federal de parcelamento do solo (Lei nº 6.766/79) e a legislação ambiental.

São os municípios que devem definir, devido as suas respectivas peculiaridades que áreas devem ser ocupadas e/ou preservadas.

A manutenção da exigência contida em dispositivo inserido no Código Florestal não se afigura legítima, na medida em que nas áreas urbanas em nosso país não existem mais floresta. Aliás, se existisse floresta não seria área urbana.

A exigência de impor a todas as cidades a reserva de uma área mínima de 30,00 m ao longo dos rios e cursos d'água, a grande maioria poluídos, é atender contra a saúde pública e

Apresentação: 29/03/2023 15:21:39.307 - PLEN

EMP 3/0

EMP n.3



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joãocarlosbacelar@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239469414000>



CD239469414000
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR

- PL/BA

fomentar locais para invasões e conseqüentemente ocupações irregulares, visto que em nosso país não existe uma fiscalização a contento para evitar esse mal que aflige as nossas cidades.

Sendo assim, as APPs dentro das áreas urbanas devem se prestar ao atendimento do quesito melhoria da qualidade de vida na medida do possível. É necessário que o uso das APPs se dê de forma a não ser mais comprometedor dos recursos naturais do que está sendo o seu abandono por proibição legal de uso.

Portanto, cabe aos municípios, através de legislação própria, legislar sobre o uso e ocupação do solo.

Sala da Comissão, 28 de março de 2023.

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR

PL/BA

Apresentação: 29/03/2023 15:21:39.307 - PLEN

EMP 3/0

EMP n.3



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joãocarlosbacelar@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239469414000>



* CD 239469414000 *
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. João Carlos Bacelar)**

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Assinaram eletronicamente o documento CD239469414000, nesta ordem:

- 1 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 4 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) - LÍDER do UNIÃO *-(P_7165)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 29/03/2023 15:21:39.307 - PLEN

EMP 3/0

EMP n.3



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239469414000>